



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.853/91, em 21 de junho de 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\*.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar área de terreno próprio do Município, contendo 168 (cento e sessenta e oito) lotes, encravada no loteamento "Pedro Caetano", saída para Bombal, para a construção de casas populares\*.

Art. 2º - O Conjunto de casas populares de que trata o artigo\* anterior, será construído em Convênio com a Secretaria de Habitação\* do Ministério da Ação Social e será denominado "VILA MARIANA\*".

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a transferência dos lotes ao órgão financiador e mutuatários contemplados, através de Decreto e/ou Escritura Pública\*.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGBINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 21 de junho de \*

1.991

*Geralda Medeiros*  
Dra. Geralda <sup>M</sup>reire Medeiros

Prefeita Constitucional